



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.138 DE 09 DE MARÇO DE 2016

Disciplina o funcionamento e o plantão de farmácias e drogarias no Município de Tamarana/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 - As farmácias e drogarias poderão manter-se abertas de segunda à sábado, das 8 às 19 horas.

Parágrafo único: Aos sábados o atendimento será até as 12:00 horas, com tolerância de uma hora para o fechamento do estabelecimento.

Art. 2º - A farmácia e drogaria de plantão ficarão sujeitas aos seguintes períodos mínimos e obrigatórios:

I - de segunda à sábado, das 09 às 20 horas;

II - aos domingos e feriados, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Art. 3º As escalas de plantões serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará o documento para publicação no Jornal Oficial do Município e fiscalizará sua execução.

Art. 4º - O estabelecimento desinteressado em participar da escala de plantão poderá, através de requerimento escrito, pedir sua liberação ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A liberação, se concedida, poderá ser revogada a qualquer tempo, a depender de razões de interesse público.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - As permutas de plantão consensuais entre os estabelecimentos serão possíveis desde que o fato seja previamente formalizado e protocolado na Secretaria Municipal de Saúde pelos interessados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº1038/2014.

Tamarana/Pr, 09 de março de 2016.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

Autoria: Sérgio Yukio Nakata